

NOTAS PARA UMA TIPOLOGIA DE PRODUTORES RURAIS

Bonifácio Andrade

Camponês, sitiante, meeiro, parceiro, foreiro, morador, cassaco, corumba, trabalhador de cambão, trabalhador de condição, condiciei-ro, barraqueiro, posseiro, eiteiro, caatingueiro, agregado, bóia-fria, etc., são expressões utilizadas no Brasil e, particularmente, em Pernambuco, para designar trabalhadores rurais; e elas sugerem ainda relações sociais de produção no meio rural brasileiro.

O arrolamento das expressões acima sugere uma diversidade maior do que a realmente existente. E independente deste aspecto, a inclusão das mesmas em um esquema classificatório mais amplo parece facilitar a compreensão da realidade a que elas se referem. Com este texto objetivo, portanto, apresentar uma versão preliminar e incompleta de tal esquema mais amplo. Não pretendo aqui realizar uma ampla análise científica, mas limitar-me àquela tarefa, anterior, porém útil.

Algumas das expressões mencionadas indicam apenas status sociais e indivíduos ocupantes desses status, como "condiciei-ro" — e "condição" indica relação social de produção —, mas outras indicam tanto o status social e o seu ocupante, quanto a relação social de produção, como ocorre, por exemplo, com "bóia-fria", (1) (*) Neste texto,

entretanto, tais expressões estarão sempre, salvo indicação em contrário, designando a posição social, se bem que os status econômicos serão aqui definidos a partir das relações sociais de produção. Por tal razão é que o título deste texto refere-se a tipos de produtores rurais.

Produtor designa o possuidor — ambos, tanto o status social quanto o indivíduo ocupante do status — de um ou mais dos três fatores da produção, conforme esta última expressão vem sendo definida pelos economistas. Mas neste texto a expressão "produtor" também estará, salvo indicação em contrário, designando a posição social.

Rural designa aqui atividade agropecuária e atividades econômicas secundárias e/ou terciárias subsidiárias de atividades agropecuárias, realizadas fora do meio urbano. Para os objetivos deste texto é indiferente definir urbano a partir de critério meramente administrativo, com o faz a fundação IBGE, ou a partir de critérios sociológicos e/ou econômicos e/ou antropológicos (Andrade, B. 1969; Velho O. G. 1973). Por sua vez, a expressão agrícola será sempre utilizada neste texto com sinônimo da expressão agropecuária, ou seja, abrangendo o estritamente agrícola e também o pecuário.

Entre os critérios válidos para a segmentação da História da Humanidade, com objetivos metodológicos e/ou didáticos, inclui-se aquele que se apóia na apropriação dos meios de produção. Meios de produção designando os meios de trabalho — instrumentos de trabalho e edifícios, energia, meios de transporte, etc — e os objetos de trabalho — aquilo sobre o qual é realizado o trabalho —.

Utilizando-se este critério constata-se o aparecimento historicamente de três tipos de sociedades, a cada um deles correspondendo um tipo ou conjunto de tipos de produtores rurais. Desse modo se tem:

- I. Produtor rural de sociedades onde é comunitária a propriedade dos meios de produção;
- II. Produtor Rural de sociedades onde é privada a propriedade dos meios de produção; e
- III. Produtor rural de sociedades onde é estatal ou coletiva a propriedade dos meios de produção.

Como exemplo das primeiras se tem os esquimós; e das últimas se tem a União Soviética atual. O segundo tipo de sociedade contém as sociedades escravagista feudais e capitalistas.

Este texto refere-se apenas a produtor rural de sociedades onde é privada a propriedade dos meios de produção. Ele é inteiramente omissivo também sobre o que Karl Marx denominou formação asiática.

Pretendo partir deste texto para a posterior elaboração de um outro apresentando uma tipologia de produtores rurais em todos os tipos de sociedades. Mas o presente texto e versão preliminar não apenas pela delimitação indicada mas também por outras limitações que possa ter. Aliás é possível que ele esteja distorcido por partir de uma perspectiva talvez excessivamente nordestina.

Nas sociedades onde é privada a propriedade dos meios de produção os produtores rurais podem ser reunidos em duas grandes categorias, os controladores ou dominantes e os controlados ou dominados. A definição dessas categorias será melhor explicitada adiante, mas, em uma primeira aproximação, convém dizer que **controladores** são os que detêm o poder social e **controlados** os que estão submetidos ao poder dos primeiros. Poder social aqui designando o que Max Weber chama "poder", ou seja, "a possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua vontade própria numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outros que participam da

ação" (1974 : 211). E a inclusão em uma ou outra dessas duas categorias vai ser determinada pela apropriação e/ou usufruto de um dos meios de produção que é a terra.

Para melhor explicitar a idéia convém considerar neste parágrafo não os status sociais, mas os indivíduos ocupantes dos mesmos. Assim, ocupa o status social de controlador rural aquele indivíduo que seja ou aquele cujo mantenedor (2) seja proprietário ou usufrutuário de propriedade rural de tamanho superior ao que o "Estatuto da Terra" define como proprietário familiar, (3) ou que seja — ele ou o seu mantenedor — detentor de poder econômico (4) equivalente ao decorrente da propriedade ou usufruto de propriedade rural do mencionado tamanho. Os indivíduos produtores rurais e seus mantenedores não incluídos na definição acima ocupam o status social de controlado.

O controlador que possui ou usufrui propriedade rural pode ser "senhorio", empresário agrícola ou proprietário rural arrendador. Os demais controladores rurais não são especificados aqui.

Uso a expressão empresário para designar o combinador dos fatores da produção, tanto em "empresas capitalistas" (Barre, R. 1964: 6ç segs.) como em alguns tipos de unidade de produção "pré-capitalistas". (5) Assim **empresário agrícola** designa tanto a posição social — e o papel social a ela correspondente e também o ocupante da posição — cujo papel consiste em combinar fatores da produção em modernas "empresas capitalistas" agropecuárias, quanto o senhor de engenho do Brasil colonial e o latifundiário da "Roma clássica".

Definido dessa forma, a condição de empresário agrícola não implica necessariamente na propriedade da terra, mas na propriedade e/ou usufruto dela. Por isso, o empresário agrícola pode ser **empresário agrícola proprietário** ou **empresário agrícola arrendatário**. Estes distinguem-se, como o nome indica, pelo usufruto terra que possui ou pelo usufruto terra que não possui e lhe foi arrendada por outrem. Mas essa distinção, útil em certas circunstâncias, não é relevante para uma análise em que sejam analisadas as relações sociais entre controladores e controlados em uma formação social específica, como pode ser exemplificado com um segmento da sociedade brasileira que estudei anteriormente: "O fornecedor de cana proprietário e o fornecedor de cana arrendatário distinguem-se pela propriedade ou não da terra e pela transferência de uma parte da renda que este último faz ao proprietário, mas essa diferença não é suficiente para gerar entre eles diversidade tão grande de interesse quanto a que existe entre duas facções (de classe social). Ambos mantêm relações sociais com os empregados e com os usineiros enquanto usineiros — isto é, sem considerar as relações entre arrendatário e arrendador quando o usineiro é ao mesmo tempo o arrendador da terra —, ambos têm os mesmos interesses, as mesmas aspirações" (Andrade B. 1975: 116 - 117).

Proprietário rural arrendador, conforme o nome indica, é o controlador proprietário de propriedade rural, em sociedades não feudais, e que não empresaria a produção agrícola, mas auferir renda proveniente do arrendamento da propriedade a outrem. Essa posição social é dominante ou controladora, inclusive porque o poder exercido pelo empresário arrendatário é em grande parte um poder originalmente possuído pelo proprietário rural arrendador e implicitamente transferido ao empresário arrendatário através do contrato de arrendamento. Além do mais, a própria posse da terra é suficiente para caracterizá-lo como controlador, o que pode ser exemplificado com outra citação sobre o mencionado segmento da sociedade brasileira: "O proprietário arrendador não exerce uma atividade produtiva e, portanto, não mantém relações sociais de trabalho com quem lhe fornece mão de obra, o que é suficiente para caracterizá-lo como uma facção distinta das outras. Todavia, ele tem em comum com as outras duas facções o interesse pela manutenção da estrutura fundiária, uma vez que a renda por ele auferida origina-se da propriedade da terra. Assim, o proprietário arrendador como o fornecedor (de cana) e como o usineiro têm a posição social definida pelo domínio da terra" (Andrade, B. 1975: 117).

"**Senhorio**" designa o senhor feudal (Bloch, M. 1972: 172 se gs.). A especificidade do feudalismo, onde o usufruto da terra é definido basicamente pelas normas e pelos valores da vassalagem, impõe a consideração do controlador rural nas sociedades feudais como um tipo distinto dos controladores das demais sociedades onde é privada a propriedade dos meios de produção.

Os controlados rurais subdividem-se em **trabalhador agrícola** e **trabalhador não agrícola**. Entre estas estão os motoristas, vigias, etc. O trabalhador agrícola, por sua vez, pode ser **trabalhador agrícola não autônomo** (6) ou **camponês**.

Em importante estudo sobre o campesinato brasileiro Maria Isaura Pereira de Queiroz, partindo da orientação historicista de Marc Bloch e outros, e da orientação sócio-antropológica de Robert Redfield e outros, afirma: "O caráter essencial da definição de camponês é, pois, o destino dado ao produto, pois este governa todos os outros elementos com ele correlatos" (1973 : 29). E acrescenta: "Economicamente, define-se pois o camponês pelo seu objetivo de plantar para o consumo" (idem: 30). Entretanto, sem rejeitar a maior parte da análise da citada autora e reconhecendo que os camponeses "cultivam pequenas áreas, consagrando uma porção significativa da colheita para a sua subsistência" (idem: 25), concordo com os autores que definem camponês a partir das relações sociais de produção. Assim, o camponês é, basicamente, o produtor que dirige uma pequena unidade de produção agrícola, na qual é utilizada apenas a mão de obra sua e de seus familiares e/ou "co-residentes" (7) — estes igualmente camponeses —, não sendo ele, pois, empregado, nem empregador, nem "senhorio", nem escravo nem dono de escravo.

Camponês portanto, é o produtor rural controlado usufrutuário, proprietário ou não, de propriedade rural que seja de tamanho igual ou inferior ao de uma propriedade familiar, (3) e nela produza utilizando apenas mão de obra própria e/ou de familiares e/ou "co-residentes". **Sitante** é sinônimo de camponês.

Um mesmo indivíduo pode ocupar, em uma mesma época, o status de camponês e outro status profissional, como o de agricultor assalariado, o de pedreiro, o de macânico, etc., (3)

Camponês proprietário, como o nome indica, é o camponês proprietário da terra que utiliza. **Camponês arrendatário** é aquele que não sendo proprietário da terra, paga pelo seu usufruto um aluguel "fixo, independente da quantidade" de bens que produzir. **Possessor** é o camponês que instalado "em terras devolutas ou em terras já apropriadas mas sem autorização do proprietário", utiliza-a como se fosse proprietário. (9)

O outro tipo de camponês, o **arrendatário agrícola espúrio**, pode ser parceiro ou servo. O **parceiro** (10) diferencia-se do camponês arrendatário porque "paga o aluguel de terra com uma porcentagem da colheita ou o equivalente em dinheiro" (Queiroz, M. I. P. 1973: 28). Embora possa não parecer à primeira vista, são bastante significativas as diferenças das relações sociais existentes entre o camponês arrendatário e o proprietário da terra e daquelas existentes entre este e o parceiro; inclusive a própria necessidade de verificar a produção do parceiro em um período dado para calcular a parte do proprietário é exemplo disso. A porcentagem da produção entregue ao proprietário da terra varia de região para região, de acordo com a atuação de fatores vários — entre eles, a fertilidade da terra, a relação entre o número de pretendentes a parcelas e a disponibilidade de terras para parceria, etc. — sendo às vezes de 30, às vezes 40 e às vezes 50 por cento da produção, ou outra. Quando é 50 por cento, como frequentemente ocorre, o parceiro é também denominado **meieiro** — e a parceria, ou seja, a relação social, denominada **meação** —.

O servo pode ser servo da gleba ou trabalhador de cambão. **Servo da gleba** é aquele típico (11) da sociedade feudal e cuja caracterização parece-me ser dispensável aqui. **Trabalhador de cambão** é o camponês usufrutuário de um minifúndio — conforme

esta expressão foi definida pelo "Estatuto da Terra" (3) — e que pelo usufruto trabalha gratuitamente durante alguns dias por semana para o proprietário da terra. **Trabalhador de condição e condiciei** são sinônimos de trabalhador de cambão. Os dias de trabalho gratuito, geralmente três por semana, são designados no Nordeste brasileiro por várias expressões: "cambão", "condição", "obrigação" e "sujeição". Mesmo quando pelo trabalho nos dias de "sujeição" o trabalhador de cambão recebe uma remuneração — e esta é sempre bem inferior à dos dias "não sujeitos" —, conforme registrou Manoel Correia de Andrade (1963: 160, 165), não há modificação significativa nas relações sociais de produção e não perde o cambão, pois, a semelhança, já apontada por Mário Lacerda de Melo, com a corvêia feudal (1940: 92).

No meio rural do Nordeste brasileiro o vocábulo **foreiro** foi usado com três diferentes significados: o de trabalhador de cambão (Andrade, M. C. 1963: 107), o de camponês arrendatário (idem: 108), e o de parceiro.

Mesmo quando o camponês é proprietário de terra ele ocupa na sociedade uma posição controlada, conforme acentua Maria Isaura Pereira de Queiroz, referindo-se ao campesinato brasileiro: "Sempre dependentes de uma camada superior — fosse esta composta de fazendeiros, de criadores de gado, de comerciantes, de chefes políticos, de cidadãos endinheirados — os camponeses esposavam-lhe as disputas e partilhavam-lhes as lutas. Integravam-se assim na sociedade global brasileira, porém sempre em posição de inferioridade como camada desfavorecida do ponto de vista de prestígio e de poder" (1973: 28). E acrescenta: "o campesinato constitui sempre uma camada subordinada dentro de uma sociedade global — subordinação econômica, política e social. A camada superior tanto pode ser constituída por uma camada senhorial, quanto por camadas urbanas. Mesmo que os camponeses, à testa de pequenas autarquias de produção, sejam economicamente autônomos (por exemplo, quando são proprietários de suas terras, de seus instrumentos de lavoura, de seus animais de tração), ainda assim são sempre subordinados do ponto de vista social e político a outras camadas ou a outros grupos sócio-econômicos (como os cidadãos" (idem: 30). É, aliás, pela sua dependência que Eric Wolf distingue os camponeses dos povos "primitivos" (1970: 15 segs.).

O **trabalhador agrícola não autônomo** pode ser escravo ou agricultor assalariado. **Escravo**, tanto na "escravidão clássica" quanto na "escravidão moderna", é aquela posição social — e também o ocupante dela — cujo indivíduo ocupante é "juridicamente desprovido dos direitos de pessoa humana, socialmente tratado como coisa e economicamente contabilizado como investimento" (Andrade, B. 1975: 20). **Agricultor assalariado** é aquele que dispõe de sua própria força de trabalho — ao contrário do escravo — e troca a aplicação dela na produção agrícola por uma parte do que produz, sendo esta parte denominada salário. Uma parte ou a totalidade do salário é previamente estipulada em dinheiro e paga quase sempre em dinheiro, ocorrendo às vezes haver uma parte do salário que não é previamente estipulada em dinheiro e nem é paga em dinheiro. A parte do salário previamente estipulada e quase sempre paga é dinheiro é uma remuneração denominada direta; e a parte do salário não previamente estipulada em dinheiro é uma remuneração denominada indireta.

O agricultor assalariado pode ser ou não profissionalmente qualificado, isto é, ter ou não determinado certo cabedal de conhecimentos. E tanto em um quanto em outro caso, pode ter uma remuneração indireta, além da remuneração direta.

Administrador, feitor, agrônomo, tratorista, etc., são exemplos de **agricultor assalariado qualificado** cuja subdivisão é aqui omitida.

O **agricultor assalariado não qualificado**, conforme já assinalado acima, subdivide-se naquele que tem só a remuneração direta e naquele que tem além desta uma remuneração indireta. O **agricultor assalariado não qualificado com remuneração indireta** vai ser aqui denominado de **morador**, apesar dos diversos usos desta expressão. **Morador**, portanto, é o agricultor assalariado com remuneração indireta, cuja remuneração

indireta é o usufruto de um minifúndio dentro da propriedade rural onde ele é assalariado. A renda auferida pela produção nesse minifúndio, (3) geralmente de menos de um hectare, representa apenas, como a expressão remuneração indireta indica, uma complementação do salário.

O agricultor assalariado sem remuneração indireta pode residir ou não na propriedade onde trabalha. Na área açucareira de Pernambuco o agricultor assalariado sem remuneração indireta é denominado "barraqueiro", por residir em um imóvel que mesmo quando de alvenaria é chamado "barraca". Apesar da talvez pouca adequação da expressão, ela vai ser aqui utilizada de uma forma genérica. O "barraqueiro" pode ser barraqueiro permanente ou curumba. "Barraqueiro" permanente é o que tem residência fixada na propriedade onde trabalha. Curumba é o que reside temporariamente na propriedade onde trabalha. Este é bem caracterizado em análise que Manoel Correia de Andrade faz dos curumbas da área açucareira de Pernambuco: "Os "corumbas", "caatingueiros" ou "curaus", são habitantes do Agreste e às vezes do Sertão que passam o "inverno" — estação chuvosa — na sua região. Aí, como proprietários de pequenos lotes ou como rendeiros, se não possuem terra, cultivam lavouras de subsistência ao caírem as primeiras chuvas, permanecendo (...) até o período da colheita. Chegado, porém, o estio, nos meses de setembro e outubro, quando as usinas começam a moer e a seca não permite a existência de trabalhos agrícolas no Agreste, eles descem em grupos em direção à área canavieira, às vezes a pé, às vezes em caminhões e vêm oferecer seus trabalhos nas usinas e engenhos. Aí permanecem até às primeiras chuvas que são no Agreste em março ou abril, quando regressam aos seus lares a fim de instalarem novos roçados" (1963: 1117).

O agricultor assalariado sem remuneração indireta e não residente na propriedade onde trabalha é o "bóia-fria". Conforme assinala Maria Conceição D'Incao e Mello, "a designação "bóia-fria", dada ao volante, decorre das condições mais frequentes em que se realiza o seu trabalho. Contratado para desempenhar tarefas em pequenos intervalos de tempo, o volante não pode se fixar no local onde trabalha. Via de regra, viaja diariamente para aquele local onde uma pequena marmita ou caldeirão, com o alimento que lhe servirá de almoço. À falta de instalações para o seu aquecimento, a comida é ingerida fria" (1975: 109). Como indica esta autora, mesmo quando, "dependendo da conveniência do empregador" — por exemplo, para reduzir os custos de transportes quando os contratados são poucos —, o trabalhador dorme no local do trabalho, não deixa de ser "bóia-fria".

Trabalhador de oito, cassaco e eiteiro são expressões usadas em Pernambuco como sinônimos de agricultor assalariado não qualificado (Andrade, M. C. 1963: 109).

Os tipos de produtores rurais definidos neste texto são apresentados no quadro da página seguinte, para uma melhor visualização

NOTAS

- (1) — Maria Conceição D'Incao e Mello, por exemplo, utiliza as expressões "o trabalho "bóia-fria" e "o trabalhador "bóia-fria" (1975: 31).
- (2) — Mantenedor no sentido número 2 indicado pelo "Novo Aurélio" (Ferreira, A. B. H. 1975): "aquele que mantém ou sustenta".
- (3) — A chamada "Lei Brasileira de Reforma Agrária" ou "Estatuto da Terra", isto é, a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, define em seu artigo 4.º:

"II — "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área

máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;"

"IV — "Minifúndio", o imóvel rural de área e possibilidade inferiores às da propriedade familiar".

- (4) — A semelhança de poder político, que é definido como o poder emanado do Estado, ou, como muito bem explicado por Abdias Moura em texto para seus alunos, poder político "é a capacidade de coagir alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, em nome do Estado"; a semelhança de poder político, pois, poder econômico é a capacidade de coagir alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, em decorrência da propriedade de bens econômicos ou seu equivalente em dinheiro. Embora a referência a poder econômico na definição de controlador deixe esta carecendo de maior precisão, a inclusão se faz necessária em virtude da possibilidade de casos, como, por exemplo, na área Canavieira de Pernambuco um usineiro não possuir terra e ter, pelo fato de ser usineiro, um poder social maior do que o de um fornecedor de cana latifundiário. Para citar outro exemplo, há o caso de intermediários financeiros com capacidade de coagir latifundiários. Neste texto serão considerados apenas os controladores rurais proprietários ou usufrutuários de propriedade rural.
- (5) — Muitos economistas, senão todos, utilizam a expressão empresa para denominar as unidades de produção típicas do modo de produção capitalista. Por isso, incluem entre os objetivos da empresa "elevar ao máximo o lucro ou renda monetária líquida" (Barre, R. 1964: 68). E reservam a expressão empresa agrícola exclusivamente para as áreas do mundo onde as unidades de produção agropecuárias tenham as características da chamada "empresa capitalista". Raymond Barre explicando porque em seu antigo "Manual de Economia Política" não usa a expressão "empresa agrícola", escreveu: "De modo geral, a empresa não tem encontrado neste setor da atividade um clima favorável ao seu desenvolvimento: convém pois, falar da exploração agrícola" (1974: 105). Ao contrário, portanto, utilizo a expressão empresa para designar unidades de produção em todas as sociedades onde seja privada a propriedade dos meios de produção e o modo de produção não seja feudal.
- (6) — Por oposição, o camponês é um trabalhador agrícola autônomo. Mas autônomo aqui não significa independente, nem aparece com o sentido de número 2 indicado pelo "Novo Aurélio". Aqui autônomo designa não vinculado a um empresário agrícola como empregado ou como escravo.
- (7) — "Co-residente" é expressão que forjei para designar "aquele que vive numa família como pessoa da casa", ou seja, aquilo que no "Novo Aurélio" é indicado como sentido número 4 de agregado. Não usei a palavra "coabitar" por causa dos diversos usos que ela tem no Brasil, sendo usado em certas áreas como sinônimo de morador, em outras como sinônimo de parceiro, em outras de trabalhador de cambão, em outras de "barraqueiro", etc.
- (8) — "No Brejo da Paraíba, por exemplo, os pequenos proprietários costumam, imitando os senhores-de-engenho, cultivar cana de açúcar e agave, mas cultivam também, às vezes, entre as fileiras de agave, as tradicionais lavouras de subsistência. Tem eles, geralmente, um ofício de pedreiro, marceneiro, carpinteiro, mecânico, etc., que lhes garante uma renda certa" (Andrade, M. C. 1963: 152).
- (9) — As citações são de Maria Isaura Pereira de Queiroz (1973: 28), que utiliza as expressões morador e agregado (nota 7, acima) como sinônimas de trabalhador de cambão

- (10) — O empreiteiro descrito por Diores Santos Abreu (apud Mello, M. C. D'I. 1975: 50) é uma variedade de parceiros.
- (11) — Henri Pirenne escreveu: "É inútil acrescentar que a organização dominial não se impôs a toda a população rural. Não se aplicou a um certo número de proprietários livres, e encontram-se, nas regiões afastadas, aldeias que conseguiram escapar mais ou menos ao seu domínio" (1968: 65).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — ANDRADE, Bonifácio. 1969. Distribuição espacial da população em Pernambuco. *Revista Econômica do CONDEPE*, Recife, II (2): 31-35, nov. 1969.
 - 2 — ANDRADE, Bonifácio. 1975. *Do banguê à usina em Pernambuco*. Recife. Mimeog. 250 f.
 - 3 — ANDRADE Manoel Correia de. 1963. *A terra e o homem no Nordeste*. São Paulo, Brasiliense, 265 p.
 - 4 — BARRE, Raymond. 1964. *Manual de Economia Política*, segundo volume. 2 ed. Trad. Pierre Santos. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura. 307 p.
 - 5 — BLOCH, Marc. 1972. O vassalo e o senhor, in Ianni, Octavio (org.). *Teorias de estratificação social — Leituras sociológicas*. São Paulo, Companhia Editora Nacional. 391 p.
 - 6 — FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda et alii. 1975. *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira. 1.516 p.
 - 7 — MELLO, Maria Conceição D'Incao e. 1975. *O bóia-fria — acumulação e miséria*. Petrópoles, Vozes. 154 p.
 - 8 — MELO, Mário, Lacerda de 1940. *Pernambuco: traços de sua geografia humana*. Recife. 182 p.
 - 9 — PIRENNE, Henri. 1968. *História econômica e social da Idade Média*. Trad. Lycurgo Gomes da Motta. 4.º ed. São Paulo, Mestre Jou. 248 p.
 - 10 — QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. 1973. *O campesinato brasileiro ensaio sobre civilizações e grupos rústicos no Brasil*. Petrópoles e São Paulo, Vozes e Ed. da Universidade de São Paulo. 242 p.
 - 11 — VELHO, Otávio Guilherme (org.). 1973. *O fenômeno urbano*. 2 ed. Rio de Janeiro, Zahar. 133 p.
- (Contendo textos de Georg Simmel, Robert Ezra Park, Max Weber, Louis Wirth e Paul-Henri Chombart de Lauwe).
- 12 — WEBER, Max. 1974. *Ensaio de Sociologia*, organizado por Hans Gerth e C. Wright Mills. Trad. Waltensir Dutra. 3 ed. Rio de Janeiro, Zahar. 530 p.
 - 13 — WOLF, Eric R. 1970. *Sociedades camponesas*. Trad. Oswaldo Caldeira C. da Silva. Rio de Janeiro, Zahar. 150 p.